



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 150/2021.**

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA COBRANÇA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 2.716/2013, estabelece que é de competência do município instituir o calendário Fiscal do Município de Itaituba;

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer o **Calendário Fiscal do Município de Itaituba**, para a cobrança dos tributos de sua competência, no exercício financeiro 2022.

Art. 2º Para cumprimento do art. 1º deste Decreto ficam estabelecidos os seguintes prazos;

I - Para **Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização - TLLF**, fica estabelecido o seguinte:

a) **DESCONTO DE 30%** (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 01 (primeiro) de março de 2022;

b) Os contribuintes que efetuarem o pagamento no período compreendido entre o dia 02 de março e 31 de dezembro de 2022, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.

II - Para pagamento do **Imposto Sobre Serviço - ISS** próprio e retido na fonte, o prazo para o pagamento será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador. Já o pagamento do ISS Retido na Fonte, realizado por Órgão Público, deverá ser observado o regime de caixa, ou seja, o pagamento do imposto deverá ocorrer no momento do pagamento da Nota Fiscal, conforme estabelece o art. 9º do Decreto nº 016/2014.

III - Para pagamento do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU**:

a) **DESCONTO DE 30%** (trinta por cento), para pagamento em parcela única, até o dia 01 (primeiro) de março de 2022;

b) Os contribuintes poderão optar pelo pagamento fracionado, em três parcelas mensais e sucessivas, ocorrendo o vencimento da primeira parcela em 01 de março de 2022, a segunda parcela dia 01 de abril de 2022 e a terceira parcela em 29 de abril de 2022, sendo que, neste caso, não farão jus ao desconto estabelecido na alínea anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de Itaituba

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º As taxas que compõem o lançamento, serão cobradas nos mesmos prazos estabelecidos para o IPTU.

Art. 4º Serão cobrados juros e multas, acrescidos de correção monetária, para os pagamentos efetuados após a data de vencimento dos tributos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará,  
em 07 de dezembro de 2021.

**Valmir Climaco de Aguiar**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.